

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETICOM/SC**, CNPJ: **83.885.707/0001-50**, representada por seu Presidente, Senhor Altamiro Perdoná e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES - SINDIMADEIRA**, CNPJ: **84.954.593/0001-15** representado por seu Presidente, o Senhor Israel José Marcon, firmam, entre si, a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que as Cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva abrange as empresas das categorias econômicas do Grupo III - Indústrias do Mobiliário, do Plano de Enquadramento Sindical (anexo ao art. 577 da CLT) não organizadas em Sindicato de 1º grau em todo o Estado de Santa Catarina e seus respectivos empregados se, igualmente, inorganizados, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 611 da CLT, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibra de Madeira e outros, representados nos municípios de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Ponte Alta, São José do Cerrito, Rio Rufino, Urubici e Urupema.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

Em maio de 2010, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) incidentes sobre os salários de 1º de maio de 2009, admitidas as compensações previstas na Instrução Normativa nº 4 do Colendo TST.

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2009, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2009.

§ 2º - Em decorrência do acima acordado, o Sindicato profissional dá plena e geral quitação referente à perda do poder aquisitivo 2009-2010 dos empregados, nada mais sendo devido a qualquer título.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

- a. Para os para os trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, aglomerados e chapas de fibra de madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), a vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 2010.

- b. Para os para os trabalhadores nas indústrias de marcenarias e móveis com predominância em madeira, o Piso Salarial passará a ser de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), a vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 2010.

Parágrafo único - O valor do presente piso foi fixado através de critérios próprios. Com relação a piso anterior, o percentual de reajuste não guarda qualquer parâmetro com os critérios estipulados na cláusula anterior, embora, também, satisfaça todos os índices de que tratam a Lei, aumento real, bem como eventuais perdas referentes à reposição e revisão salariais ocorridas na data base anteriores.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- Em dias normais = 50% (cinquenta por cento)
- Em domingos e feriados não compensados com outros dias = 100% (cem por cento)

CLÁUSULA 5ª - JORNADA NOTURNA:

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22h00min horas e 05h00min horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE PAGAMENTO (FECHAMENTO DA FOLHA):

As partes convenientes admitem que o fechamento do ponto possa ser feito entre o dia 25 (vinte e cinco) e o último dia de cada mês, de modo que as horas extras e faltas desse período sejam incluídas na folha de pagamento correspondente ao mês subsequente.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUTO:

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - AVISO PRÉVIO:

O aviso prévio para o empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 05 anos ou mais anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias, e, aquele com 10 anos ou mais anos ininterrupto de trabalho na mesma empresa será de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias trabalhados e 30 (trinta) dias indenizados, que, no curso desta convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa ou pedirem demissão.

CLÁUSULA 9ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 10ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

Mediante aviso de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA 11ª - EQUIPAMENTOS, UNIFORME, FERRAMENTAS:

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e ferramentas.

CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA 13ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA 14ª - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do Contrato de Experiência.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue a garantia;
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo único - Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

CLÁUSULA 16ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS:

As empresas integrantes da categoria econômica deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial no valor de R\$ R\$ 293,50 (Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinqüenta Centavos), em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES, em razão dos serviços prestados pelo Sindicato Patronal na Assembléia Geral Extraordinária, realizada dia 06 de Maio de 2010, nos termos do Artigo 513, Letra “e” da Consolidação das Leis de Trabalho, devendo ser recolhida dia 30 (trinta) de Setembro de 2010, através de guias previamente emitidas.

CLÁUSULA 17ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES:

Ficam as empresas obrigadas a descontarem de todos os seus empregados sindicalizados, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 02 (dois) dias de trabalho, sendo 01 (um) dia no mês de julho de 2010 e 01 (um) dia no mês de novembro de 2010.

§ 1º - As quantias descontadas deverão ser recolhidas até 05 (cinco) dias após o efetivo desconto em qualquer agência bancária, através de guias próprias que serão encaminhadas pela Federação Profissional, nas quais o agente financeiro procederá o rateio entre a Federação e a Confederação respectiva.

§ 2º - As empresas ficam obrigadas a remeter à FETICOMSC relação nominal dos empregados, contendo o salário percebido e os descontos efetuados em favor daquela entidade sindical.

§ 3º - Fica garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto no salário.

§ 4º - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto será resolvida diretamente com o Sindicato Profissional beneficiário que responderá por todos os ônus, inclusive judicial, na medida em que as empresas são meras repassadoras das verbas.

CLÁUSULA 18ª - MORA SALARIAL:

Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial e a partir de então, o respectivo valor será corrigido pela legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA:

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante os períodos de folga, repouso, ou dias feriados, a remuneração devida será de 2 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

CLÁUSULA 20ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido à antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

CLÁUSULA 21ª - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As antecipações salariais concedidas na vigência desta Convenção serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI da Instrução nº 4 do TST, que excetua:

- a) Término de aprendizagem;
- b) Promoção por antigüidade ou merecimento;
- c) Transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- d) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado

CLÁUSULA 22ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas ficam obrigadas a remeter à Federação dos Trabalhadores, a relação de seus empregados, discriminando nomes, funções e salários, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

CLÁUSULA 23ª - MULTA CONTRATUAL:

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente, a parte infratora pagará a parte prejudicada a multa correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

§ único - A multa só será devida 20 (vinte dias) após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA 24ª - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS:

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA 25ª - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS:

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o "Rol de Reivindicações" com, pelo menos, 45 dias de antecedência.

CLÁUSULA 26ª - RENEGOCIAÇÃO:

Durante a vigência da presente Convenção, havendo necessidade, as partes de comum acordo, poderão revê-la firmando Termo Aditivo.

CLÁUSULA 27ª - VIGÊNCIA:

A presente Convenção terá a vigência de I (um) ano, a contar de 1º (primeiro) de maio de 2010 a 30 (trinta) de abril de 2011.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 04 (quatro) vias, de igual teor, devendo ser encaminhadas à DRT/SC para fins de registro.

Bom Retiro (SC), 06 de Maio de 2010

ALTAMIRO PERDONÁ

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ISRAEL JOSÉ MARCON

PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DE LAGES